

Despacho

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária para o Quadriénio 2021/2024

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, que aprovou o novo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro tem a versão final da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

De acordo com o artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar e do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 dezembro atualizada, junto do Município funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por 4 vogais, sendo 2 representantes do Executivo e 2 representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de 4 anos, em número de 6, sendo 2 efetivos e 4 suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade;

Nos termos do artigo 59.º, n.º 6 da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 devidamente atualizada, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do presidente do órgão executivo que é publicitado na página eletrónica do serviço, ou não existindo página eletrónica, em edital na entidade;

É de toda a conveniência que o referido processo de eleição se inicie de modo a ser cumprido no mais curto espaço de tempo, uma vez que este não foi ainda definido e concretizado devido à situação pandémica que se vive atualmente a nível mundial, não permitindo o regular funcionamento dos serviços municipais e conseqüente cumprimento do quadro SIADAP nos prazos legais estabelecidos devido ao afastamento obrigatório imposto pelos sucessivos confinamentos decretados no âmbito dos Estados de Emergência impostos, bem como não foi solicitada a constituição de comissão paritária pelos próprios trabalhadores.

Determino:

- 1- Que seja constituída uma mesa de voto, no Edifício sede do Município, para o processo de eleição dos 2 vogais efetivos e 4 suplentes, representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- 2- A mesa de voto será constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes, e será presidida pelo trabalhador com maior categoria e antiguidade;
- 3- A data limite para identificação, pelos trabalhadores, dos seus representantes na mesa de voto é 23/04/2021;
- 4- A proposta deverá ser entregue por escrito nos Recursos Humanos do município;
- 5- Caso não sejam apresentadas propostas até à data referida, serão designados os membros constituintes da mesa de voto, pelo Presidente da Câmara Municipal

- até 48h antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 59.º n.º 6, alínea a) da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 atualizada;
- 6- O ato eleitoral realizar-se-á no dia 30/04/2021, no Edifício sede do Município, das 9h às 16h30;
 - 7- Os membros da mesa estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais entre as 9h e as 16h30 do dia da realização do ato eleitoral;
 - 8- Os trabalhadores estão dispensados do exercício das suas funções, durante o período eleitoral acima determinado e pelo período de tempo estritamente indispensável para o efeito;
 - 9- Cada trabalhador dispõe de um voto. A eleição será realizada através de escolha, de entre todos os trabalhadores em exercício de funções. O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, nele devendo ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do seu nome próprio e apelido. Cada trabalhador indicará no boletim de voto, o nome de um, e apenas um trabalhador;
 - 10- Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos;
 - 11- Os membros das mesas de voto são responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes;
 - 12- Compete à mesa de voto assegurar o secretismo do voto;
 - 13- Após a votação será elaborada uma lista ordenada pelo maior número de votos recebidos. Desta lista serão escolhidos, por ordem decrescente dos votos recebidos, os 2 membros efetivos e os 4 membros suplentes, da Comissão Paritária. Caso algum dos trabalhadores eleitos não pretenda exercer o cargo, será substituído pelo trabalhador classificado a seguir, na lista.
 - 14- No caso de existirem empates no número de votos serão adotados os seguintes critérios de desempate:

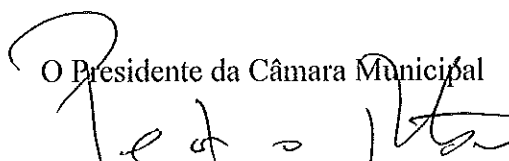
- a. o tempo de serviço relevante na carreira
- b. o tempo de serviço em funções públicas

15 – Caberá à secção de Recursos Humanos o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, bem como uma lista de todos os trabalhadores votantes e elegíveis, de acordo com a alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 devidamente atualizada;

16 – Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e comunicados os resultados pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Câmara Municipal, no dia útil seguinte ao da eleição, sendo os resultados divulgados a todos os trabalhadores a partir do dia 05/05/2021;

O presente despacho deverá ser divulgado por colocação na página eletrónica do Município e por afixação em edital.

Almeirim, 15 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel César Ribeiro